

Ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Comarca da Capital – SC

AUTOS Nº 5054476-48.2024.8.24.0023

Recuperação Judicial

Wac Importação e Exportação Ltda. [em Recuperação Judicial], já qualificada, por seus advogados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.022, inciso III, do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de evento 423, pelos motivos fáticos e jurídicos expostos abaixo.

1. Este MM. Juízo fixou os honorários provisórios da Administração Judicial no tópico I da decisão de evento 423.
2. Todavia, *data venia*, a r. decisão incorreu em erro, como passa a expor.
3. O vício do erro decorre da divergência entre o percentual numérico e o valor por extenso constante da decisão, o que pode gerar dúvidas quanto ao montante efetivamente fixado:

Com base com o que estabelece o art. 24 da lei 11.101/2005, fixo, de forma provisória, os honorários ao administrador judicial nesses termos: **2,64% (dois virgula trinta e quatro por cento)** do passivo sujeito ao processo recuperacional, totalizando **R\$ 1.515.562,35** a serem pagos em 36 parcelas fixas de **R\$ 42.098,95 mensais, com vigência iniciada no mês subsequente a assinatura do termo de responsabilidade.**

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

4. Diante do exposto, para que não parem dúvidas acerca do fixado à título de remuneração, necessário o acolhimento destes embargos de declaração, com atribuição de efeitos infringentes, a fim de que seja sanado o vício apontado.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2025.

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Francisco Rangel Effting

OAB 15.232/SC

Lauana Ghiorzi Ribeiro

OAB 37.139/SC

Mayara J. Cadorim

OAB 47.039/SC